PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

470/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 144, da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É facultado ao servidor usufruir a licença especial em três períodos distintos de trinta dias cada um".

Art. 2º - O procedimento a ser utilizado para o fracionamento da licença especial será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Parecer jurídico nº1634/2017

Sarandi, 13 de dezembro 2017.

Ref. Requerimento do vereador

CARLOS ROBERTO FALASCHI;

O Chefe do Executivo Municipal, encaminha para parecer jurídico o requerimento formulado pelo Vereador Carlos Roberto Falaschi, a respeito da possibilidade de se conceder a licença prêmio do servidor em três períodos distintos.

De acordo com requerimento formulado, o Vereador sugere ao Executivo a alteração do artigo 144 da Lei 10/92 que garante ao servidor após o período de 05 anos ininterruptos direito a licença especial de 03 meses.

Sugere o Nobre Vereador que o período de concessão possa ser fracionado em três vezes, a exemplo do que ocorre com outros municípios.

Pois bem, em análise a legislação municipal vigente e a Constituição Federal que dispõe sobre o funcionalismo público, não encontrei óbice legal para que a alteração sugerida seja encaminhada.

Desta forma, em havendo interesse do Executivo entendo que possa encaminhar projeto de lei para alterar o artigo 144 da Lei 10/92, em especial o parágrafo único para constar que:

" É facultado ao servidor usufruir a licença prêmio em três períodos distintos de trinta dias cada um."

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE SOUZA

ADVOGADA

AO CHEFE DE GABINETE DO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE

SARANDI/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214 – SALA 1 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-8850

MINUTA DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI 10/92

LEI Nº.....

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº. 10/1992, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 144, parágrafo único da Lei Municipal nº. 10/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo único – É facultado ao servidor usufruir a licença prêmio em três períodos distintos de trinta dias cada um".

Art. 2º - O procedimento a ser utilizado para o fracionamento da licença prêmio será regulamentado através de Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, dezembro de 2017

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº	Apresentado em	Horário
325/17	20/09/2017	

Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente

Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em	Deferido em	Atendido - Ofício Nº
/ /	/ /	25/09/2017	/ /	630/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 25/09/17

POR: [illegible]

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que providencie a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar, para deliberação desta Casa de Leis, alterando a Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, de forma a tornar facultativo aos Servidores Públicos Municipais o fracionamento da Licença Especial, em até 03(três) parcelas de igual período, a exemplo do que já ocorre com os Servidores de Maringá.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Setembro do ano 2017.

Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Vereador-Autor

PROCURADORIA JURÍDICA
ORDEM 1634/17 DATA 13/12/17
Nº
DESTINO Dr Marli PRAZO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº	Apresentado em	Horário
325/17	20/09/2017	

Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente

Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em	Deferido em	Atendido - Ofício Nº
/ /	/ /	25/09/2017	/ /	630/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 25/09/2017

POR: [illegible]

LEI Nº 2153/2015.

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que providencie a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar, para deliberação desta Casa de Leis, alterando a Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, de forma a tornar facultativo aos Servidores Públicos Municipais o fracionamento da Licença Especial, em até 03(três) parcelas de igual período, a exemplo do que já ocorre com os Servidores de Maringá.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Setembro do ano 2017.

Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ